ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DA PREEFITA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220315PP00006

CONTRATO Nº: 00021/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB–077 - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representado pela Prefeita ***Maria do Socorro Santos Brilhante***, Brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 740.113 2VIA SSP/PB, e o Fundo Municipal de Saúde – Pilões – PB, Rua Joao Pessoa, 48 – Centro – Pilões-PB, CNPJ: 12.044.868/0001-72, neste ato representado pela a Secretária Municipal de Saúde a Sra. ***Marciela Roque Ferreira***, CPF: CPF: 080.163.154-88, doravante simplesmente CONTRATANTES, e do outro lado MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - Rua Major Belmiro, 204 - São Jose - Campina Grande - PB, CNPJ nº 40.256.200/0001-24, neste ato representado por ***Jefferson Willem Nobrega Brandão***, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Camila Abraão Jorge, 294, Jardim Paulistano - Campina Grande - PB, CPF nº 008.392.844-89, Carteira de Identidade nº 2350082 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00006/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 004, de 30 de Março de 2010; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia Básica deste Município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00006/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 60.885,20 (SESSENTA MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).

COD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Água bidestilada	ISOFARMA	Ampola de	1000	0,47	470,00
8	Ácido fólico 5 mg	NATULAB	Comprimido	30000	0,05	1.500,00
9	Aciclovir 200 mg	PHARLAB	Comprimido	500	0,23	115,00
10	Aciclovir 50mgg creme dermatologico	PRATI	Bisnarga c	100	2,64	264,00
15	Albendazol 40mgml	PRATI	Suspensão	1000	1,09	1.090,00
21	Anlodipino, besilato 5 mg	GEOLAB	Comprimido	12000	0,04	480,00
28	Baclofeno 10 mg	TEUTO	Comprimido	900	0,18	162,00
31	Bultibrometo de escopalamina + dipirona sódica	HIPOLABOR	Solução in	500	5,38	2.690,00
35	Bromidrato de fenoterol 5mg/ml	HIPOLABOR	Frasco 20m	120	3,90	468,00
37	Captopril 25 mg	PRATI	Comprimido	50000	0,03	1.500,00
38	Carvedilol 3,125 mg	E M S	Comprimido	6000	0,10	600,00
46	Cetoprofeno 100 mg	BIO	Comprimido	3000	1,06	3.180,00
47	Cetoprofeno 50mg/ml 2 ml	HIPOLABOR	Ampola 100	500	2,70	1.350,00
58	Cetoconazol 2%	HIPOLABOR	Creme derm	600	2,27	1.362,00
60	Cetoprofeno 100 mg	BIO	Comprimido	2800	0,99	2.772,00
61	Cetoprofeno 50mg/ml	HIPOLABOR	Ampola 100	300	2,70	810,00
69	Digoxina 0,25mg	PHARLAB	Comprimido	6000	0,09	540,00
82	Espirolactona 25 mg	E M S	Comprimido	6000	0,22	1.320,00
83	Espirolactona 50 mg	E M S	Comprimido	3000	0,38	1.140,00
85	Fosfato de sódico de Prednisolona 3mgml	PRATI	Frasco 3 m	600	4,43	2.658,00
89	Guaco xarope (mikania glomerata 35mgml)	NATULAB	Frasco 100	900	2,27	2.043,00
93	Glicose 50%	ISOFARMA	Solução in	600	0,65	390,00
107	Levotiroxina 25 mg	MERCK	Comprimido	1500	0,26	390,00

[PDF] Contrato. Doc. 26785/22. Data: 03/05/2022 14:16. Responsável: Julio C. P. da Silva.
Impresso por convidado em 11/05/2022 14:53. Validação: 50E6.F5B4.4C62.8FA7.B47E.EF89.7B49.015D.

109	Levotiroxina 100 mg	MERCK	Comprimido	2100	0,24	504,00
112	Levofloxacino 750 mg	EURO	Comprimido	1000	3,97	3.970,00
119	Metformina 850 mg	PRATI	Comprimido	80000	0,10	8.000,00
120	Metformina 500 mg	PRATI	Comprimido	30000	0,10	3.000,00
126	Metronidazol 400 mg	TEUTO	Comprimido	2000	0,25	500,00
131	Miconazol , nitrato creme vaginal com 10 aplicadores descartáveis	PRATI	Tubo 80 gr	300	8,00	2.400,00
136	Nimesulida 100 mg	PRATI	Comprimido	8000	0,10	800,00
138	Nitrofurantoina 100 mg	TEUTO	Comprimido	2000	0,27	540,00
143	Ondansetrona 2mg/ml 2 ml	HIPOLABOR	Ampola 2 m	600	4,69	2.814,00
144	Paracetamol 500 mg	PRATI	Comprimido	20000	0,13	2.600,00
147	Pantoprazol 20 mg	E M S	Comprimido	3000	0,19	570,00
150	Prednisona 5 mg	SANVAL	Comprimido	6000	0,08	480,00
158	Salbutamol spray aerossol 100 mcg	TEUTO	Frasco 200	120	10,61	1.273,20
159	Secnidazol 1.000 mg	PHARLAB	Comprimido	2000	0,67	1.340,00
160	Sinvastatina 20 mg	PHARLAB	Comprimido	24000	0,10	2.400,00
162	Succinato de metoprolol 25 mg	NEOQUIMICA	Comprimido	1200	0,50	600,00
165	Sulfato ferroso 40 mg	PHARMASCIENCE	Comprimido	36000	0,05	1.800,00
					Total:	60.885,20

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos FPM, ICMS, TRIBUTOS, PAB, FMS, MAC, FUS e FARMACIA BASICA:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;10.301.2016.2026 – Manutenção das Ativ. dos Serviços Públicos de Saúde 3390.32.99 – Material de Distribuição Gratuita;05.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS;10.301.2016.2030 – Manut. de Programas de Atenção Básica – PAB FIXO;10.301.2016.2031 – Manut. do Programa de Assistência Farmacêutica;10.301.2016.2032 – Manut. de Outros Programas do FNS/SUS/PAB;10.302.2017.2033 – Manut. dos Serviços de Saúde de Media e Alta Complexidade;3.3.90.30.99 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada por servidor competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Os fornecimentos dos Medicamentos, licitados serão feitos de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, sendo que a entrega deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias após cada solicitação. Caso seja por este detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercicio financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

[PDF] Contrato. Doc. 26785/22. Data: 03/05/2022 14:16. Responsável: Julio C. P. da Silva.
Impresso por convidado em 11/05/2022 14:53. Validação: 50E6.F5B4.4C62.8FA7.B47E.EF89.7B49.015D.

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira/PB.
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilões - PB, 05 de Abril de 2022.

TESTEMUNHAS

CPF 078.063.033-34

PELOS CONTRATANTES

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
PREFEITA
CPF: 267.997.074-87

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCIELA ROQUE FERREIRA
CPF: 080.163.154-88

PELO CONTRATADO

MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
JEFFERSON WILLEM NOBREGA BRANDÃO
008.392.844–89

[PDF] Contrato. Doc. 26785/22. Data: 03/05/2022 14:16. Responsável: Julio C. P. da Silva.
Impresso por convidado em 11/05/2022 14:53. Validação: 50E6.F5B4.4C62.8FA7.B47E.EF89.7B49.015D.